

Parecer nº 585/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00115

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 566/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Termo de Aditivo: 5º TA referente ao acréscimo de valor e supressão de item 520112 do contrato nº 566/2018.

VALOR: R\$ 313.773,60 (trezentos e treze mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) a ser empenhado da Dotação Orçamentária 2.109 e a supressão de R\$ 39.773,28 (Trinta e nove mil setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.

CONTRATADA: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 5º TA referente ao acréscimo de aproximadamente 25% do Contrato nº 566/2018 e supressão do item 520112 Limpeza do Canil Municipal e Aviário; 01 auxiliar e o Objeto "Canil e Aviário" no aditivo do contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

O valor do acréscimo será de R\$ 313.773,60 (trezentos e treze mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) a ser empenhado da Dotação Orçamentária 2.109 sendo empenhado em 2021 o valor de R\$ 130.739,00 (Cento e trinta mil setecentos e trinta e nove reais) e em 2022 o valor de R\$ 78.442,60 (Setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), e a supressão do item 520112 no valor de R\$ 39.773,28 (Trinta e nove mil setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 09/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 604/2021 – SEMAGRI e Anexo;
- II. Cópia das Certidões;



- III. Cópia do Contrato nº 566/2018;
 - IV. Cópia do 1º TA nº 244/2019;
 - V. Cópia do 2º TA nº 881/2019;
 - VI. Cópia do 3º TA nº 251//2020;
 - VII. Cópia do 4º TA nº 310/2020;
 - VIII. Ofício nº 674/2021 – SEMAFI – Dep. de Licitação (Solicitação de Dotação Orçamentária);
 - IX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
 - X. Minuta do 5º Termo Aditivo;
 - XI. Solicitação de Parecer Jurídico;
 - XII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
 - XIII. Parecer Jurídico nº 619/2021-SEJUR/PMP;
 - XIV. Justificativa Técnica;
 - XV. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno;
- É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

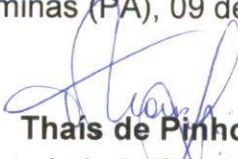
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a irregularidade da formalização do 5º TA referente ao acréscimo de aproximadamente 25% do Contrato nº 566/2018 e supressão do item 520112 do contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido negativo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de agosto de 2021.


Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas